



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
RÉU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

SENTENÇA

Vistos etc.

INVENTARIANTE: MIRIAM CELESTE GUIMARAES DOS SANTOS, qualificados na inicial, requereram a abertura de **INVENTÁRIO** dos bens deixados por falecimento do(a) Sr^(a). XXXXX, CPF, falecido(a) em 29/01/2019, conforme certidão de ID , sem deixar testamento nem declaração de última vontade, conforme certidão de ID .

Primeiras declarações apresentadas com a inicial (ID 29879930).

Comprovado o óbito (ID 29880126), a legitimidade dos sucessores (IDs XXX); os títulos dos bens inventariados (Ids XXXX).

Deferido o compromisso de inventariante (termo de ID xxxx).

As Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Federal informaram a inexistência de débito fiscal (Ids), tendo a Procuradoria Fiscal homologado o pagamento do ITD no ID xxxx.

Apresentada a partilha no ID xxxx, constando procuração no ID xxxx, em que todos os herdeiros estão representados pelo mesmo advogado.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, tendo o processo obedecido às formalidades legais, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza os efeitos legais, a **PARTILHA AMIGÁVEL** de IDxxxxx do **INVENTÁRIO** relativo aos bens deixados pelo falecimento de **xxxxx**, CPF xxxxxx, ressalvados direitos de terceiros porventura existentes.

Sem custas processuais, em razão da gratuidade que ora defiro/Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas processuais, nas hipóteses de não ter sido concedida a gratuidade de justiça, expeça-se o formal de partilha, ressaltando-se, ainda, que tal formal só poderá ser registrado havendo título anterior dos bens em nome da falecida, bem como os alvarás necessários à venda dos bens móveis arrolados na partilha e levantamento dos valores depositados junto ao bancos indicados em nome do(a) falecido(a).

Defiro, desde já, a expedição de alvará no valor exato das custas processuais, em nome do(a) inventariante, ou de procurador munido de poderes especiais, devendo ser comprovado o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição.

A renúncia ao prazo recursal não implicará a expedição de formal de partilha/carta de adjudicação antes de decorrido o lapso temporal para a interposição de recurso, tendo em vista a possibilidade de intervenção de terceiros antes do trânsito em julgado da sentença.

P.R.I.

A presente sentença tem FORÇA de OFÍCIO, MANDADO e ALVARÁ.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO